



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 03/12/2025

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILANDIA DE MINAS - MG

Oséias Cardoso Queiroz
Assinatura

DECRETO Nº 095, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO

DATA 03/12/2025

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Oséias Cardoso Queiroz
Assinatura

“Dispõe sobre a proibição do uso de e-mail pessoal para fins de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a segurança da informação, proteger dados institucionais e assegurar a integridade dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que a utilização de contas de e-mail pessoais para fins de trabalho pode gerar riscos à confidencialidade, autenticidade e rastreabilidade das comunicações oficiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todas as secretarias, departamentos, órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Brasilândia de Minas, o uso de e-mail pessoal para envio, recebimento, armazenamento ou compartilhamento de informações, documentos, arquivos ou quaisquer conteúdos relacionados às atividades de trabalho.

Art. 2º Toda comunicação institucional deverá ser realizada exclusivamente por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, incluindo e-mails corporativos e demais sistemas autorizados.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos, estagiários, contratados e colaboradores deverão adotar as boas práticas de segurança da informação, observando normas internas complementares, quando houver.

Art. 4º As chefias imediatas ficam responsáveis por orientar suas equipes sobre o cumprimento deste Decreto, bem como comunicar à Controladoria ou setor competente eventuais descumprimentos.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 03 de dezembro de 2025

OSEIAS CARDOSO Assinado de forma digital por
QUEIROZ:4515206 OSEIAS CARDOSO
3620 QUEIROZ:45152063620
Dados: 2025.12.03 08:20:33
-03'00"

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito